

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

COMUNICADO VIII

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – **Sebrae/RJ** comunica **ESCLARECIMENTOS** referentes ao **Pregão Eletrônico 45/2025** para a Registro de Preços de itens, por lotes, para prestação de serviços para desenvolvimento, produção e atualização de conteúdos especializados nos assuntos concernentes à gestão empresarial e Educação Empreendedora, soluções educacionais e objetos de aprendizagem, incluindo atividades de editoração e design instrucional, bem como serviços de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

ESCLARECIMENTOS:

1. Devido ao grande número de atestados, gostaríamos de saber se a não apresentação de um atestado ou de quantitativo inferior em um dos itens listados será desclassificatório.

Resposta da CPL: A finalidade principal de apresentar atestado(s) em uma licitação é comprovar a capacidade técnica e a aptidão operacional da empresa licitante para executar o objeto do contrato. Esses documentos servem como prova de que a empresa já realizou, de forma satisfatória, obras ou serviços similares em contratos anteriores.

Os atestados de capacidade técnica visam garantir à Entidade que a empresa vencedora possui a competência, a experiência, as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico necessários para cumprir integralmente as exigências e especificações do edital.

Deixar de apresentar atestado de capacidade técnica do(s) lote(s) do(s) qual(is) vai participar, é um motivo legítimo e legal para inabilitar, visando garantir que apenas empresas qualificadas possam celebrar contratos com a entidade.

Quanto ao quantitativo a opção dada pelo edital é o somatório, ou seja a comprovação em mais de um atestado, isso vale, também, para os serviços elencados passíveis de comprovação.

Comissão Permanente de Licitação - Sebrae/RJ

28/11/2025